Boletim nº 333 – 21.08.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Servidor público estadual – Demissão – PAD – Infrações – Pena – Razoabilidade e proporcionalidade

Câmaras Cíveis

Ação cominatória - Fornecimento de tratamento médico - Óbito da parte autora - Astreinte - Direito patrimonial transmissível aos sucessores - Execução da multa cominatória - Habilitação dos herdeiros - Possibilidade

Ação indenizatória - Prisão preventiva - Absolvição posterior - Estrito cumprimento do dever legal - Ausência de conduta ilícita - Indenização indevida

Ação indenizatória - Acidente de trânsito - Danos ao patrimônio histórico-cultural - Condenação na seara criminal - Responsabilização civil – Possibilidade - Independência entre instâncias

Propositura de ação revisional de contrato – Não descaracterização da mora – Depósito do valor incontroverso

Empresa de transporte de passageiros - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – Responsabilidade objetiva – Dano moral

Reintegração de posse – Muro divisório – Nova perícia - Desnecessidade

Câmaras Criminais

Mandado de busca e apreensão cumprido em endereço diverso do dele constante - Cumprimento no domicílio em que o réu residia - Nulidade - Inocorrência

Furto simples - Confissão extrajudicial da autoria - Acusado desacompanhado de advogado - Ausência de registro da prévia informação do direito ao silêncio - Autoria não comprovada - Aplicação do princípio *in dubio pro reo* - Absolvição

Provas – Legalidade – Crimes – Não configuração – Absolvição dos acusados

Câmaras Especializadas

Ação de guarda e regulamentação de visitas - Guarda unilateral concedida a terceiro - Pedido de guarda compartilhada pelo genitor – Impossibilidade

Devedores – Esvaziamento do patrimônio - Fraude

Retificação de escritura de partilha e divisão – Registro – Decadência – Marco inicial

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Vias de fato – Indenização por dano moral – Fixação de valor mínimo indenizatório – Pedido formulado em alegações finais – Cabimento

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.144

Informativo 1.145

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 819

Informativo 820

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo Cível – Direito Administrativo – Mandado de segurança

Servidor público estadual – Demissão – PAD – Infrações – Pena – Razoabilidade e proporcionalidade

Ementa: Mandado de segurança. Aplicação da pena de demissão a servidora pública do Tribunal. Oficiala de justiça. Processo administrativo disciplinar. Prática de infrações. Cometimento de falta grave. Constatação. Regularidade. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade. Observância. Segurança denegada. Ilegalidade dos atos impugnados. Violação a direito líquido e certo. Ausência de demonstração.

- Uma vez demonstrado, através de prova preconstituída, que o ato praticado por autoridade pública ou por quem faça as vezes incorreu em ilegalidade, violando direito individual ou coletivo não amparado por outras ações constitucionais, impõe-se conceder o mandado rogado.

- No caso concreto, observa-se que o processo administrativo disciplinar foi devidamente conduzido, sendo oportunizada à servidora a apresentação de defesa preliminar, produção de provas e defesa final, em observância ao devido processo legal, ocasião em que a impetrante defendeu a sua inocência, no entanto, sem razão, tendo em vista a prática de infrações, culminando na aplicação da pena de demissão, amparada no disposto pelo art. 285, XII, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001.

- Conquanto a impetrante tenha ingressado no cargo público há cerca de três décadas, não se verifica a existência de desproporcionalidade ou falta de razoabilidade na pena aplicada, notadamente em razão da gravidade da conduta, pressupondo o cargo de Oficial de Justiça, antes de tudo, a confiabilidade, pois que a função é dotada de fé pública, ficando maculada a imagem do Poder Judiciário.

- Segurança denegada (TJMG – Mandado de Segurança nº 1.0000.23.347741-3/000, Relatora: Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 09.08.2024, p. em 12.08.2024).

Câmaras Cíveis

Processo cível – Direito Civil - Direito das sucessões

Ação cominatória - Fornecimento de tratamento médico - Óbito da parte autora - Astreinte - Direito patrimonial transmissível aos sucessores - Execução da multa cominatória - Habilitação dos herdeiros - Possibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória. Medicamento. Óbito da parte ativa. Astreinte. Crédito de natureza patrimonial. Habilitação dos herdeiros. Possibilidade. Extinção do processo indevida. Recurso provido.

- O falecimento da parte ativa após a propositura da ação, se o direito for intransmissível, faz perecer o objeto do processo.

- Todavia, consoante entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, nas ações relativas à efetivação do direito à saúde, a multa cominatória prevista no art. 537 do CPC, de 2015, não se reveste da mesma natureza personalíssima que se apresenta a pretensão principal.

- Segundo o aludido Pretório, a astreinte constitui direito patrimonial transmissível aos sucessores após o falecimento do titular, podendo ser executado pelos herdeiros.

- Apelação cível conhecida e provida para cassar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito no primeiro grau de jurisdição, com a habilitação do

espólio do apelante (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.110304-5/001, Relator: Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, j. em 12.08.2024, p. em 12.08.2024).

Processo cível – Direito Administrativo - Responsabilidade civil do estado

Ação indenizatória - Prisão preventiva - Absolvição posterior - Estrito cumprimento do dever legal - Ausência de conduta ilícita - Indenização indevida

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Prisão preventiva. Absolvição posterior. Estrito cumprimento do dever legal. Responsabilidade civil do estado. Ausência de conduta ilícita. Indenização indevida. Recurso desprovido.

- Para que haja reparação civil, necessária que reste comprovada a conduta antijurídica do agente, o dano à pessoa ou coisa da vítima e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta.

- A prisão provisória, por si só, não enseja reparação apenas em razão do acusado ter sido, posteriormente, absolvido.

- Se a prisão provisória decorreu do exercício regular de direito dos agentes estatais, envolvidos na persecução penal, e não restou comprovado que houve excesso ou abuso de autoridade, descumprimento de lei ou ausência de fundamentação da decisão que culminou na prisão do recorrente, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado.

- Recurso conhecido e não provido (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.198497-0/001, Relator: Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 08.08.2024, p. em 08.08.2024).

Processo cível – Direito Civil - Responsabilidade civil

Ação indenizatória - Acidente de trânsito - Danos ao patrimônio histórico-cultural - Condenação na seara criminal - Responsabilização civil – Possibilidade - Independência entre instâncias

Ementa: Civil. Ação indenizatória. Danos materiais. Acidente de trânsito que danificou patrimônio histórico-cultural da cidade de Ouro Preto. Condenação na seara criminal. Responsabilização civil. Possibilidade. Independência entre instâncias. Ausência de dupla penalização. Recurso desprovido.

- Deve ser observada a independência entre as instâncias criminal, cível e administrativa, de modo que um mesmo fato poderá ter repercussão nas três esferas, razão por que as mesmas partes podem litigar, concomitantemente, nas searas criminal e cível.

- Hipótese na qual se busca a responsabilização civil e reparação dos danos materiais causados em acidente de trânsito que avariou patrimônio histórico, distinguindo-se da condenação penal por crime contra o ordenamento urbano e o

patrimônio cultural tipificado pelo art. 62, I, da Lei nº 9.605/98.

- A existência de condenação pecuniária por transação penal extingue a punibilidade do agente, mas não sua responsabilidade civil pelos danos materiais causados ao ente público, não havendo se falar em *bis in idem* (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.243217-7/001, Relator: Des. Wauner Batista Ferreira Machado (JD Convocado), 1ª Câmara Cível, j. em 07.08.2024, p. em 08.08.2024).

Processo cível – Ação revisional de contrato – Tutela de urgência

Propositura de ação revisional de contrato – Não descaracterização da mora – Depósito do valor incontroverso

Ementa: Agravo de instrumento. Ação revisional de contrato. Tutela de urgência. Abstenção de inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Não cabimento. Exercício regular de direito do credor. Autorização judicial para depósito do valor incontroverso. Possibilidade. Afastamento da mora. Impossibilidade

- Considerando que não é possível, em juízo de cognição sumária, verificar as supostas abusividades das cláusulas contratuais, as meras alegações da parte autora são insuficientes para interferir na exigibilidade do débito, de modo que a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito constitui medida legítima para a satisfação da dívida.

- Conforme enunciado da Súmula 380 do STJ, "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".

- Deve ser autorizado o depósito judicial do valor incontroverso das parcelas referentes ao contrato realizado entre as partes, contudo, este não tem o condão de, por si só, elidir a mora do devedor, por se tratar de quantia inferior àquela prevista na avença e unilateralmente estipulada pela parte autora. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.280817-8/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/08/2024, publicação da súmula em 13/08/2024)

Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

Empresa de transporte de passageiros - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – Responsabilidade objetiva – Dano moral

Ementa: Apelação cível. Transporte de passageiros. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Responsabilidade objetiva. Danos morais. Valor. Fixação. Parâmetros

- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na relação de consumo consubstanciada no fornecimento de serviço remunerado de transporte de passageiros.

- A empresa de transporte de passageiros responde, de forma objetiva, pelos danos causados à usuária em decorrência da prestação defeituosa dos serviços contratados.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado examinando-se as peculiaridades de cada caso e, em especial, a gravidade da lesão, a intensidade da culpa do agente, a condição socioeconômica das partes e a participação de cada um nos fatos que originaram o dano a ser ressarcido, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar novo e igual atentado (TJMG – Apelação Cível 1.0000.24.311330-5/001, Relator: Des. Maurílio Gabriel, 15ª Câmara Cível, j. em 12.08.2024, p. em 14.08.2024).

Processo cível – Direito Civil – Ação possessória

Reintegração de posse – Muro divisório – Nova perícia - Desnecessidade

Ementa: Apelação cível. Ação possesória. Cerceamento de defesa. Não configurado. Nova perícia. Desnecessária. Muro divisório. Ausência de esbulho. Improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. Sentença mantida

- Uma nova perícia será realizada apenas se a matéria não estiver suficientemente esclarecida, nos termos do art. 480 do CPC.

- Para que haja o direito à reintegração de posse, é necessária a demonstração de que a posse era exercida, anteriormente, sobre o imóvel e que foi injustamente esbulhado, a menos de ano e dia, conforme a exegese do art. 561 do Código de Processo Civil.

- Não tendo sido devidamente comprovada a presença dos requisitos legais, não há de se falar em reintegração de posse, porquanto não verificado qualquer esbulho praticado pela parte ré.

- Recurso conhecido e não provido (TJMG – Apelação Cível 1.0000.24.197905-3/001, Relator: Des. Luiz Gonzaga Silveira Soares, 20ª Câmara Cível, j. em 12.08.2024, p. em 13.08.2024).

Câmaras Criminais

Processo criminal – Direito Processual Penal - Busca e apreensão

Mandado de busca e apreensão cumprido em endereço diverso do dele constante - Cumprimento no domicílio em que o réu residia - Nulidade - Inocorrência

Ementa: Apelação criminal. Processual penal. Mandado de busca e apreensão cumprido em endereço diverso do dele constante. Nulidade. Inocorrência. Cumprimento no domicílio em que o réu residia. Tráfico privilegiado. Redução pela fração intermediária, sem a devida fundamentação. Impossibilidade

- Nos termos do art. 243, inciso I, do Código de Processo Penal, o mandado de busca e apreensão deverá "indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo morador", o que permite seguramente afirmar que em caso de equívoco quanto ao endereço ou mudança repentina de endereço, a diligência pode ser cumprida no endereço correto, desde que seja o do domicílio da pessoa visada.

- Assim, se mandado de busca foi cumprido em imóvel com número diferente daquele dele constante, mas na casa em que residia o apelante, não se pode cogitar de nulidade da prova resultante da diligência.

- Quando, em razão da incidência de causas de aumento, a lei autoriza a elevação da reprimenda em frações variáveis, estabelecendo limites mínimos e máximos, como no caso dos autos, a escolha de fração superior à mínima deve ser devidamente fundamentada.

- Não sendo fundamentada a decisão quanto a esse aspecto, alternativa não resta à instância revisora, senão a de promover a redução máxima (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.24.195907-1/001, Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 08.08.2024, p. em 08.08.2024).

Processo criminal – Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto simples - Confissão extrajudicial da autoria - Acusado desacompanhado de advogado - Ausência de registro da prévia informação do direito ao silêncio - Autoria não comprovada - Aplicação do princípio *in dubio pro reo* - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Furto simples. Absolvição. Necessidade. Aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Confissão extrajudicial da autoria. Acusado desacompanhado de advogado. Ausência de registro da prévia informação do direito ao silêncio

- Não sendo possível extrair-se do conjunto probatório a certeza de que o agente seja o autor do crime, deve ser aplicado o princípio do *in dubio pro reo*, com sua consequente absolvição. É inválida a condenação com base em confissão extrajudicial por acusado interrogado desacompanhado de advogado e sem registro nos autos de prévia informação do direito ao silêncio.

V.v.: - Havendo nos autos provas suficientes da materialidade e da autoria do crime de furto, inclusive pela confissão extrajudicial do acusado corroborada por outras provas judicializadas, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

- Sendo primário o acusado e inexistindo circunstâncias judicias que demandem a exasperação do regime inicial de cumprimento da pena, deve ser reformada a sentença para fixar o aberto.

- Preenchidos os requisitos legais, deve a pena privativa da liberdade ser substituída por pena restritiva de direitos.

- Dado parcial provimento ao recurso (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.24.039001-3/001, Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 07.08.2024, p. em 09.08.2024).

Processo penal – Direito Penal – Tráfico de drogas, organização criminosa e outros

Provas – Legalidade – Crimes – Não configuração – Absolvição dos acusados

Ementa: Apelações criminais. Recursos aviados pelos réus e pelo Ministério Público. Tráfico de drogas. Associação para o tráfico. Organização criminosa. Preliminares de nulidade processual. Cerceamento de defesa. Improcedência. Exame de dependência toxicológica. Ausência de evidências de comprometimento da higidez mental do acusado. Litispendência ou coisa julgada. Inocorrência. Ausência de apreensão de drogas. Matéria afeta ao mérito. Alegação de ilicitude das interceptações telefônicas realizadas. Improcedência. Quebra da cadeia de custódia da prova. Vício não demonstrado. Ausência de apreensão de entorpecentes. Prova da materialidade do crime de tráfico não produzida. Associação para o tráfico. Vínculo subjetivo de caráter estável e permanente entre os acusados não demonstrado. Organização criminosa. Elementares do delito não evidenciadas. Absolvição. Necessidade. Recurso do ministério público prejudicado

- Se o acesso aos elementos investigatórios foi oportunizado a tempo e modo às partes, não há falar em cerceamento de defesa.

- A mera alegação do réu no sentido de que seria dependente de drogas não obriga o juiz a determinar a realização do exame toxicológico, cabendo ao magistrado averiguar a indispensabilidade da produção da prova para a formação de sua convicção em cada caso concreto, observada a sua discricionariedade motivada.

- Na compreensão da jurisprudência do STJ, "salvo situação excepcionalíssima, não se acolhe alegação de nulidade por cerceamento de defesa, em função do indeferimento de diligências requeridas pela defesa, porquanto o Magistrado é o destinatário final da prova; logo, compete a ele, de maneira fundamentada e com base no arcabouço probatório produzido, analisar a pertinência, relevância e necessidade da realização da atividade probatória pleiteada (AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.366.958/PE, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, *DJe* 04.06.2019)" (AgRg no AREsp nº 2 .067.503/PA, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, *DJe* de 17.06.2022).

- A litispendência importa na vedação a que seja alguém processado quando está pendente de julgamento um litígio com as mesmas partes, sobre os mesmos fatos e com a mesma pretensão, que é expressa pela máxima latina *bis in idem*. A coisa jugada, por sua vez, ocorre quando um processo idêntico (mesmas partes, mesmos fatos e mesmo pedido) já teve uma decisão judicial definitiva, com trânsito em julgado.

- Estritamente observados os requisitos legais para a realização das interceptações telefônicas, devidamente autorizadas judicialmente, inclusive quanto às prorrogações, deferidas pelo juízo em decisões oportunas e fundamentadas, não há falar em ilegalidade da medida e em imprestabilidade dos elementos de prova colhidos por intermédio da cautelar.

- Ausentes evidências de quebra da cadeia de custódia do material colhido através das interceptações telefônicas realizadas, não apontando a defesa indícios concretos capazes de desacreditar a integridade dos elementos colhidos, afasta-se a alegação de vício no procedimento e de imprestabilidade da prova.

- Sem a apreensão, ainda que parcial, do material a que se referem as conversas telefônicas interceptadas, para a indispensável comprovação de que se tratava de substâncias entorpecentes, não há como inferir, além de qualquer dúvida razoável, a prática do crime de tráfico de drogas por parte dos acusados.

- O testemunho isolado e indireto dos investigadores, baseado no conjunto das interceptações telefônicas e em ocorrências policiais esparsas e diversas que não integram o processo, sem conexão evidente com a atuação de um grupo criminoso supostamente composto pelos acusados, não se presta à demonstração da propalada associação criminosa para o tráfico, com as características exigidas pelo tipo do art. 35 da Lei de Drogas.

- Para que se tenha comprovado o crime do art. 2º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, exige-se a demonstração do réu (TJMG – Apelação Criminal nº 1.0000.23.279555-9/001, Relator: Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 07.08.2024, p. em 07.08.2024).

Processo penal – Direito Penal – Tráfico de drogas, organização criminosa e outros

Provas – Legalidade – Crimes – Não configuração – Absolvição dos acusados

Ementa: Apelações criminais. Recursos aviados pelos réus e pelo Ministério Público. Tráfico de drogas. Associação para o tráfico. Organização criminosa. Alegação de ilicitude das interceptações telefônicas realizadas. Improcedência. Quebra da cadeia de custódia da prova. Vício não demonstrado. Ausência de apreensão de entorpecentes. Prova da materialidade do crime de tráfico não produzida. Associação para o tráfico. Vínculo subjetivo de caráter estável e permanente entre os acusados não demonstrado. Organização criminosa. Elementares do delito não evidenciadas. Absolvição. Necessidade. Recurso do ministério público prejudicado

- Estritamente observados os requisitos legais para a realização das interceptações telefônicas, devidamente autorizadas judicialmente, inclusive quanto às prorrogações, deferidas pelo juízo em decisões oportunas e fundamentadas, não há falar em ilegalidade da medida e em imprestabilidade dos elementos de prova colhidos por intermédio da cautelar.

- Ausentes evidências de quebra da cadeia de custódia do material colhido através das interceptações telefônicas realizadas, não apontando a defesa indícios concretos capazes de desacreditar a integridade dos elementos colhidos, afasta-se a alegação de vício no procedimento e de imprestabilidade da prova.

- Sem a apreensão, ainda que parcial, do material a que se referem as conversas telefônicas interceptadas, para a indispensável comprovação de que se tratava de substâncias entorpecentes, não há como inferir, além de qualquer dúvida razoável, a prática do crime de tráfico de drogas por parte dos acusados.

- O testemunho isolado e indireto dos investigadores, baseado no conjunto das interceptações telefônicas e em ocorrências policiais esparsas e diversas que não integram o processo, sem conexão evidente com a atuação de um grupo criminoso supostamente composto pelos acusados, não se presta à demonstração da propalada associação criminosa para o tráfico, com as características exigidas pelo tipo do art. 35 da Lei de Drogas.

- Para que se tenha com provado o crime do art. 2º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, exige-se a demonstração da reunião dos integrantes do grupo (quatro ou mais pessoas), de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas (ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza), mediante a prática de infrações penais indeterminadas, cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos (ou que sejam de caráter transnacional).

- Em relação ao crime de pertencimento a organização criminosa, para a sua configuração não é exigida a estabilidade e a permanência, mas cabe ao Ministério Público comprovar a relação de subordinação entre os autores do crime e as funções desempenhadas pelos réus na *societas sceleris* (neste sentido, STJ - RHC nº 153.056/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. em 11.04.23, *DJe* de 19.04.23).

- Decretada a absolvição dos réus, fica prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público, voltado à elevação das penas aplicadas (TJMG – Apelação Criminal 1.0000.23.311991-6/001, Relator: Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal j. em 07.08.2024, p. em 07.08.2024).

Câmaras Especializadas

Processo cível – Direito Civil - Direito de Família

Ação de guarda e regulamentação de visitas - Guarda unilateral concedida a terceiro - Pedido de guarda compartilhada pelo genitor – Impossibilidade

Ementa: Direito de família. Direito processual civil. Apelação. Ação de guarda c/c regulamentação de visitas. Guarda unilateral em favor da tia paterna. Pedido de guarda compartilhada pelo genitor. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Recurso desprovido

- Nos moldes do art. 1.584, § 5º, do Código Civil, a guarda somente será concedida a terceiros quando os genitores não se mostrarem aptos ao exercício dela.

- Não existe a figura da guarda compartilhada entre um dos genitores e um terceiro. Afinal, se o genitor demonstrou não poder exercer a guarda - que teve que ser fixada em favor de terceiro -, certo é que não pode ela ser compartilhada (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.202718-3/001, Relator: Des. Moreira Diniz, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 08.08.2024, p. em 12.08.2024).

Processo cível – Direito Civil – Ação pauliana

Devedores – Esvaziamento do patrimônio - Fraude

Ementa: Apelações cíveis. Ação pauliana. Sucessivas alienações. Ineficácia. Requisitos. Terceiro de boa-fé. Relação pessoal com os participantes da cadeia negocial. Recursos improvidos.

- Caso o devedor promova esvaziamento de seu patrimônio (arts. 158 e 159 do Cód. Civil), cabe ao credor intentar Ação Pauliana (art. 161 do Cód. Civil), para a qual legitimados passivos "o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé" (TJMG – Apelação Cível 1.0024.06.200602-8/001, Relator: Des. José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível, j. em 08.08.2024, p. em 09.08.2024).

Processo cível – Direito Civil – Ação de retificação de imóvel rural

Retificação de escritura de partilha e divisão – Registro – Decadência – Marco inicial

Ementa: Apelação cível. Ação de retificação. Propriedade de imóvel rural. Pretensão de anulação de parte da escritura pública de partilha e divisão amigável. Decadência

- Evidenciado que não se trata de ação de retificação de matrícula de imóvel e, via de consequência, de retificação de escritura de partilha e divisão amigável, conforme pleiteado pela autora, mas sim de anulação da escritura pública de partilha e divisão amigável e, consequentemente, do registro efetivado na matrícula do imóvel respectivo.

- Resta delimitado o marco inicial para a decadência, que é a data da escritura pública que se pretende anular, que foi lavrada nos idos de 1969, sendo certo que a presente ação foi ajuizada apenas em janeiro de 2019, vale dizer, após decorridos quase 50 (cinquenta) anos do ato jurídico que se pretende anular.

- Dito isso, tal vício de consentimento, sujeita-se ao prazo decadencial de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 178 do Código Civil (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.044121-4/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho , 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 07/08/2024, publicação da súmula em

09/08/2024)

Processo criminal – Violência doméstica e familiar contra a mulher

Violência doméstica e familiar contra a mulher - Vias de fato – Indenização por dano moral – Fixação de valor mínimo indenizatório – Pedido formulado em alegações finais – Cabimento

Ementa: Apelação criminal. Vias de fato. Recurso ministerial. Indenização por danos. Pleito formulado em alegações finais. Cabimento. Danos morais. Possibilidade. Danos materiais. Inviabilidade. Recurso parcialmente provido

- O pedido ministerial de fixação de valor mínimo para a reparação de danos causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV, da Lei Penal Adjetiva, feito nas alegações finais não viola o princípio do contraditório e da ampla defesa.

- Em relação à fixação do valor a título de reparação pelos danos morais causados às vítimas de violência doméstica e familiar, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.675.874/MS, representativo de controvérsia, julgado pela Terceira Seção em 28.02.2018, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, firmou a seguinte tese: "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória".

- A fixação do *quantum* indenizatório por danos materiais deve ser feita com base em dados concretos do processo, de modo a evitar o enriquecimento injustificado de quaisquer das partes, logo, se não há provas suficientes para comprovar o valor dos danos materiais, inviável a fixação de indenização em favor da vítima (TJMG - Apelação Criminal 1.0625.20.003145-2/001, Relatora: Des.ª Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 07.08.2024, p. em 07.08.2024).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.144

Publicação: 13 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1144.pdf

Informativo 1.145

Publicação: 19 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1145.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 819

Publicação: 6 de agosto de 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0819.pdf

Informativo 820

Publicação: 13 de agosto de 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0820.pdf

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.